



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 8/2010: Normas para Estágio de Docência

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Incisos XI e XII do Art. 8 e Incisos II, IV e IX do Art. 10 da Resolução CONSU N.º 08/2007, Incisos VII e XXIX do Art. 11 e Inciso III do Art. 43 da Resolução CONSEPE N.º 41/2009, e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 04/nov/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas para a realização de Estágio de Docência, obrigatório para todos os discentes do PPG-GBM.

Art. 2º – O estágio deve ser realizado em disciplina de graduação, preferencialmente associadas de alguma forma ao escopo do PPG-GBM, sendo preferencialmente, mas não estritamente, dos cursos de Ciências Biológicas, Biomedicina, Enfermagem, Agronomia, Medicina Veterinária e Ciência da Computação.

Parágrafo único – É facultado ao discente a escolha da disciplina na qual deseja realizar o estágio de docência, devendo o mesmo procurar o professor responsável pela disciplina escolhida para obter a devida concordância, e informar o orientador a respeito para ser efetivada a matrícula, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º – Docentes que ministram disciplinas relativas ao escopo do PPG-GBM poderão oferecer estágio de docência aos pós-graduandos deste programa.

§ 1º – O oferecimento de estágio de docência para pós-graduandos do PPG-GBM não credencia o docente supervisor como membro do corpo docente deste Programa (núcleo permanente ou colaborador).

§ 2º – A carga horária de supervisão do estágio não contará como carga horária para preenchimento do plano individual de trabalho (PIT) e do relatório individual de trabalho (RIT) para o docente supervisor do estágio.

Art. 4º – Cada discente de mestrado deverá cumprir, obrigatoriamente, um semestre em estágio de docência, sendo no mínimo 45 horas de atividade (um crédito) e no máximo 90 horas (dois créditos) no semestre, e cada discente de doutorado deve cumprir dois semestres em estágio de docência, sendo no mínimo 90 horas (dois créditos) e no máximo 180 horas (quatro créditos) de atividades.

§ 1º – É vedado ao docente da disciplina, supervisor do estágio, exigir do discente estagiário carga horária maior que os limites estipulados acima, numa mesma disciplina, num único semestre.

§ 2º – Os discentes de mestrado que já possuam pelo menos um semestre de experiência didática em ensino superior, e os de doutorado que já possuam pelo menos dois semestres de experiência didática em ensino superior, ficam dispensados da obrigatoriedade mencionada no *caput* deste artigo, desde que solicitada dispensa no protocolo geral da UESC mediante comprovação da atividade e aprovada em plenária do colegiado.

§ 3º – O(s) estágio(s) de docência realizado(s) por doutorandos durante seu mestrado serão computados para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º – A critério do docente supervisor do estágio de docência, poderá haver mais de um estagiário simultaneamente em sua disciplina, durante um mesmo semestre.

§ 5º – Os discentes de doutorado poderão solicitar realização de dois estágios de docência num mesmo semestre, em disciplinas distintas, e respeitados os limites de carga horária aludidos no *caput* deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo orientador e informados ao colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR



Art. 5º – Para cumprir oficialmente com o estágio de docência, o discente matricular-se-á na disciplina ‘CIE-005 – Estágio de Docência’, de responsabilidade conjunta do Orientador do discente e do Coordenador do PPG-GBM.

Parágrafo único – O docente responsável pela atribuição de nota e entrega da pauta do estágio de docência será o orientador de cada pós-graduando, contando com o relato e parecer do professor da disciplina supervisor do estágio, devendo a pauta da mesma ser encaminhada à Coordenação do programa para envio à Secretaria de Pós-graduação (SEPOG) para fins de registro no histórico escolar do discente.

Art. 6º – Haverá, no mínimo, cinco tipos de atividades didáticas a serem cumpridas pelo discente no estágio de docência, as quais deverão estar, em conjunto, dentro dos limites de carga horária estabelecidos no *caput* do Art. 4º:

I – assistência às aulas ministradas pelo professor.

II – preparação de aulas teóricas e práticas.

III – apresentação das aulas teóricas e práticas em sala, laboratório ou campo.

IV – realização de atividades de avaliação dos graduandos através da preparação e correção de exercícios ou questões em provas.

V – oferecimento de horários extra-classe para sanar dúvidas dos estudantes da disciplina, quando solicitado ou julgado necessário.

Art. 7º – As aulas ministradas por pós-graduandos em estágio de docência em disciplinas de graduação não poderão ultrapassar 20% do total da carga horária da disciplina, seja ela teórica ou prática.

Parágrafo único – No caso de mais de um estagiário de docência numa mesma disciplina, como disposto no 4º parágrafo do Art. 4, a carga horária total de aulas ministradas por pós-graduandos poderá coletivamente ser de até 35% do total da disciplina.

Art. 8º – As aulas apresentadas por pós-graduandos deverão ser acompanhadas e avaliadas presencialmente pelo supervisor do estágio de docência, devendo o mesmo retornar ao estagiário as avaliações específicas de cada aula ministrada, com vistas ao treinamento e capacitação docente do estagiário.

Art. 9º – Casos omissos ou de descumprimento das normas aqui estabelecidas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG-GBM, acompanhados da documentação pertinente, para análise e deliberação em reunião plenária do colegiado do Programa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de novembro de 2010.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR